

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Com base no Art. 17, inciso II, alínea "d", do RICD, determino o arquivamento definitivo dos Requerimentos que solicitam a realização de Sessão Solene, tendo em vista o fim da presente legislatura. Publique-se.

Em 28 / 01/ 2015.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

